

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1955

NÚMERO 142

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3034, DE 28 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre cancelamento dos incisos I do n. 74, I e III do n. 394 e III do n. 446 e os ns. 376, 406, 409, 416, 472, 475, 483 e 552, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos I do n. 74, I e III do n. 394 e III do n. 446 e os ns. 376, 406, 409, 416, 472, 475, 483 e 552, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros) ao Pioneiros Base Ball Clube, da Capital, para construção da sede de campo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

Lei N. 3035 DE 27 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre cancelamento do inciso I do n. 1.º do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso I do n. 1.º do artigo 1.º da Lei n. 2.122 de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica acrescido do seguinte inciso o n. 23 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

“XXIV — Associação Rural Cr\$ 10.000,00”.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3036, DE 28 DE JUNHO DE 1955

Estende aos Serviços Públicos do Guarujá o regime financeiro das estradas de ferro de propriedade e administração do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extensivo aos Serviços Públicos do Guarujá, subordinados ao Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o regime financeiro vigente para as estradas de ferro de propriedade e administração do Estado.

Parágrafo único — A contabilidade dos Serviços referidos neste artigo será organizada de acordo com as normas que, nos termos da legislação em vigor, forem estabelecidas pela Contadoria Central do Estado, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3037, DE 28 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre arrendamento, mediante concorrência pública a ser realizada pela Secretaria da Agricultura, da Usina de Industrialização da Laranja e respectiva “Packing House”, localizadas na cidade de Limeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, mediante concorrência pública a ser realizada pela Secretaria da Agricultura, a Usina de Industrialização da Laranja e respectiva “Packing House”, localizadas na cidade de Limeira.

Artigo 2.º — O prazo do contrato de arrendamento será de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) caso qualquer das partes não se manifeste em contrário, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Artigo 3.º — A fiscalização da execução do contrato caberá à Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.038, DE 28 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre integração de cargos, no Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 2 (dois) cargos de Veterinário, classe “O”, de iguais Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, lotados no Instituto Butantã e providos interinamente por Othello Gatto e Teofilo Siqueira Branco.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os funcionários de que trata a presente lei continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações próprias dos cargos por eles ocupados.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.682, DE 28 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Cartório Criminal e de Menores da comarca de Campinas um (1) cargo de 1.º Escrevente — padrão “P” — do QJ-PP, lotado no Cartório do 9.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, ocupado por Seres de Carvalho.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

SUMARIO

LEI N. 3.034, DE 28-6-1955 — Cancelando os incisos I do n. 74, I e III do n. 394 e III do n. 446, e os ns. 376, 406, 409, 416, 472, 475, 483 e 552, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.035, DE 28-6-1955 — Cancelando o inciso I do n. 11 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27-12-52.

LEI N. 3.036, DE 28-6-1955 — Estendendo aos Serviços Públicos do Guarujá o regime financeiro das estradas de ferro de propriedade e administração do Estado.

LEI N. 3.037, DE 28-6-1955 — Dispõe sobre o arrendamento, mediante concorrência pública, da Usina de Industrialização da Laranja e respectiva “Packing House”, localizada na cidade de Limeira.

LEI N. 3.038, DE 28-6-1955 — Integrando dois cargos no Quadro da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 24.682, DE 28-6-1955 — Relotando um cargo de Escrevente no Cartório Criminal e de Menores, de Campinas.

DECRETO N. 24.683, DE 28-6-1955 — Instituição o dia do Engenheiro Agrônomo.

DECRETO N. 24.684, DE 28-6-1955 — Transferindo sede de Região Agrícola.

DECRETO N. 24.685, DE 28-6-1955 — Relotando um cargo de Trabalhador no Serviço Florestal.

DECRETO N. 24.686, DE 28-6-1955 — Relotando um cargo de Escriurário no Departamento de Zoologia.

DECRETO N. 24.687, DE 28-6-1955 — Dispõe sobre o preenchimento de vagas na direção nas Faculdades e Escolas integrantes da Universidade de São Paulo.

DECRETO N. 24.687, DE 28-6-1955 — Dando assistência médica aos reclusos das cadeias públicas do Estado.

RESOLUCAO N. 458, DE 28-6-1955 — Instituição comissão para formular parecer sobre estudo de reforma policial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.683, DE 28 DE JUNHO DE 1955

Institui o Dia do Engenheiro Agrônomo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que cabe ao Estado pôr em merecido destaque aqueles que vêm trabalhando efetivamente para o fortalecimento de suas bases econômicas.

Considerando o incalçável progresso das normas técnicas que têm possibilitado a racionalização das atividades agrícolas no Estado.

Considerando a importância que deve ser dada, sempre, ao desenvolvimento das nossas lavouras e à melhoria da nossa produção agrícola.

Considerando a notável contribuição do Engenheiro Agrônomo para que São Paulo haja atingido o alto nível técnico e econômico que apresenta a sua agricultura.

Considerando o largo alcance da Lei n. 678, de 13 de setembro de 1939, que organizou o Serviço Agrônomo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Dia do Engenheiro Agrônomo, a ser comemorado, anualmente, a 19 de setembro.